

LEI Nº. 2.472/2000

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR
ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM O
FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇO –
FGTS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Muriaé, faço saber que a Câmara Municipal de Muriaé, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em nome do DEMSUR (Departamento Municipal de Saneamento Urbano), firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CEF, conforme OF GIFUG/BH 4-6813/2000, de 13 de setembro de 2000, relativo a dívida havida junto ao FGTS.

Art. 2º - O DEMSUR durante o prazo do acordo de parcelamento consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 07 de novembro de 2000.

Dr. CARLOS FERNANDO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ